

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.658, DE 2025

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre medidas protetivas de urgência para a pessoa idosa em situação de violência, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 45-C, a ser inserido no Estatuto da Pessoa Idosa, o seguinte inciso VII:

"Art. 2º

.....

Art. 45-C

.....

VII - prestação de alimentos ou medicamentos provisionais ou provisórios."

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

